



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0168/2008

Aprova o Regimento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Ciências Fisiológicas, conforme processo nº 29658/2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de novembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor



REGIMENTO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO NA UEL

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art 1º O Programa Multicêntrico de Pós-Graduação (PMPG) em Ciências Fisiológicas tem por objetivos gerais: a) propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área; b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas; c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O PMPG em Ciências Fisiológicas, com uma única área de concentração - Ciências Fisiológicas funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de ciências fisiológicas.

Art. 2º O PMPG em Ciências Fisiológicas, coordenado e proposto pela Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), se constitui da associação em rede de pesquisadores produtivos vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de Ciências Fisiológicas ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas Plenas, e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominados Instituições Nucleadoras.

§1º As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Nucleadoras são: a) Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais; b) Programa de Pós-Graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; c) Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo; d) Programa de Pós-Graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro; e) Programa de Pós-Graduação em Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; f) Programa de Pós-Graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo.

§2º A Universidade Estadual de Londrina, representada pelo Departamento de Ciências Fisiológicas, do Centro de Ciências Biológicas, é uma das Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial como Associada-Plena.

Art.3º O PMPG em Ciências Fisiológicas na UEL será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Regimento do Programa e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL e pelo Regimento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da SBFis.



TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I Comissão Coordenadora

- Art. 4º Integram a organização didático-administrativa do PMPG em Ciências Fisiológicas:
- I. Coordenação Geral do Programa, órgão superior deliberativo;
 - II. Comissão Coordenadora, órgão executivo local, em cada Instituição Associada-Plena.
- Art. 5º A Coordenação Geral do Programa será composta por:
- I. Coordenador Geral e Sub-Coordenador Geral do Programa, indicados pela SBFis;
 - II. Presidente e Vice-Presidente da SBFis;
 - III. Um representante de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação;
 - IV. Os coordenadores das Instituições Associadas;
 - V. Dois representantes dos estudantes de Pós-Graduação pertencentes às Instituições Associadas.
- Art. 6º O Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, na Universidade Estadual de Londrina será administrado por:
- I. Coordenador e um Vice-Coordenador;
 - II. Comissão Coordenadora.
- Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora Local do Programa e nomeados por portaria do Reitor.
- Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora do Programa, sendo permitida reconduções.
- Art. 8º A Comissão Coordenadora será constituída por:
- I – 3 (três) docentes do Departamento de Ciências Fisiológicas, que atuem orientando estudantes e com produção intelectual vinculada ao Programa;
 - II - 1 (um) docente doutor representante dos Departamentos da UEL vinculados ao PMPG em Ciências Fisiológicas, que atue orientando estudantes e com produção intelectual vinculada ao Programa;
 - III – 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.
- § 1º Será de 3 (três) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, permitida reconduções.
- § 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida uma recondução.
- § 3º Os docentes e discentes serão indicados e eleitos por seus pares.



- § 4º A eleição de novos membros da Comissão Coordenadora, visando a sua renovação, deverá ser convocada pela Chefia do Departamento de Ciências Fisiológicas, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
- Art. 9º Compete a Comissão Coordenadora:
- I- eleger entre seus membros o coordenador e o vice-coordenador do Programa;
 - II- propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
 - III- aprovar programas de estudos e critérios de avaliação;
 - IV- designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção de novos candidatos;
 - V- propor o credenciamento e descredenciamento de docentes para o programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela própria comissão, e submetê-lo à apreciação do Coordenação Geral do Programa;
 - VI- indicar comissão examinadora para julgamento de exame de qualificação, dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
 - VII- determinar o número de vagas disponíveis para o mestrado e o doutorado, de acordo com a disponibilidade dos orientadores, ouvido o corpo docente;
 - VIII- colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
 - IX- julgar recursos encaminhados;
 - X- encaminhar ao Colegiado Geral do PMCPG solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos pelo Órgão Federal competente.
- Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:
- I. exercer a direção administrativa do Programa e coordenar sua execução;
 - II. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - III. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
 - IV. executar as deliberações da Comissão Coordenadora, do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da Câmara de Pós-Graduação, da PROPPG e dos demais órgãos superiores da Universidade;
 - V. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
 - VI. presidir a comissão de bolsas;
 - VII. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VIII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
 - IX. administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
 - X. operacionalizar os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira
- Art. 11. O Coordenador será auxiliado em suas funções por um servidor técnico-administrativo da UEL a serviço do Programa, que terá as seguintes



atribuições:

- I- divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;
- II- receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos estudantes já aprovados no Programa;
- III- organizar e manter o cadastro dos estudantes do Programa;
- IV- convocar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- V- secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VI- providenciar espaço físico para aulas teóricas, processos seletivos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-graduação;
- VII- distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VIII- manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IX- encaminhar processos para análise da PROPPG e para as outras instâncias superiores vinculadas ao PMCPG em Ciências Fisiológicas;
- X- divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XI- encaminhar à PROPPG (UEL) e ao Colegiado Geral do Programa a relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- XII- receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XIII- receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação ou Tese;
- XIV- marcar data para Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
- XV- manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações ao corpo docente e discente do Programa;
- XVI- auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XVII- outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art.12. A Comissão Coordenadora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º As resoluções da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios.

§ 2º O quórum para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de três membros.



Capítulo II Corpo Docente

- Art. 13. Farão parte do corpo docente do PMPG em Ciências Fisiológicas na UEL pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e de qualidade, de acordo com os critérios adotados pela área de avaliação do Programa na CAPES, e capacidade de formação de pessoal.
- Art. 14. Os docentes do PMCPG na UEL deverão passar por um processo de credenciamento periódico, de acordo com o calendário e os critérios estabelecidos previamente pela Comissão Coordenadora, e respeitando os critérios definidos pela área de avaliação do Programa na CAPES.

Capítulo III Orientador

- Art. 15. O orientador supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e Defesa de Dissertação e de Tese, dos candidatos ao título de Mestre e de Doutor, respectivamente.
- § 1º Cada discente do programa poderá ser assistido pelo orientador da UEL e por um co-orientador pertencente a um dos Programas de Pós-Graduação da Instituição Nucleadora;
- § 2º Quando do ingresso do aluno no Programa, o orientador deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa a lista das disciplinas a serem cursadas pelo aluno e o respectivo período. No caso de alteração durante o decorrer do Programa, o orientador deverá comunicar a Coordenação através de ofício;
- § 3º O orientador poderá assistir no máximo 5 estudantes simultaneamente. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 16. O projeto de dissertação ou tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora do Programa para apreciação até 6 (seis) meses (para o mestrado) e 12 (doze) meses (para o doutorado), contados a partir da matrícula do estudante no Programa.
- § 1º O projeto aprovado pelo orientador será encaminhado para um relator pertencente a uma das Instituições Nucleadoras, que deverá emitir parecer quanto a sua viabilidade e integração aos objetivos do Programa.
- § 2º À Comissão Coordenadora do Programa caberá o acompanhamento semestral do projeto apresentado.
- Art. 17. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. propor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, da Dissertação e da Tese para a Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese à Comissão



Coordenadora do Programa, após a defesa.

TÍTULO III ADMISSÃO NO PROGRAMA

Capítulo I Vagas

Art. 18. O número de vagas a serem abertas para o PMPG em Ciências Fisiológicas na UEL será decidido pela Comissão Coordenadora do Programa.

Capítulo II Inscrição para os processos seletivos

Art. 19. A inscrição para os processos seletivos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PMPG em Ciências Fisiológicas será aberta conforme calendário de atividades de Pós-Graduação da UEL, para portadores de diploma de curso superior, e no caso do doutorado o candidato também deverá apresentar o diploma de mestrado. A inscrição deverá ser efetuada na secretaria do PMPG, no Departamento de Ciências Fisiológicas da UEL.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

No caso do Mestrado:

- I. cópia do diploma de graduação ou do certificado de conclusão de curso ou, ainda, documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação até o prazo final da realização de matrícula de estudante regular no programa;
- II. histórico escolar do curso de graduação;
- III. *Curriculum vitae* documentado;
- IV. carta de aceite de um ou mais possíveis orientadores do programa na UEL, comprometendo-se a orientar o candidato;
- V. outros documentos especificados no Edital de Seleção.

No caso do Doutorado:

- I. cópia do diploma de graduação;
- II. cópia do diploma e da Dissertação de Mestrado; caso o candidato ainda esteja cursando o nível mestrado, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o curso de Mestrado, antes de iniciado o de Doutorado;
- III. histórico escolar do mestrado;
- IV. comprovante de proficiência em leitura em Língua Inglesa, se houver;
- V. *Curriculum vitae* documentado;
- VI. carta de aceite de um ou mais possíveis orientadores do programa na UEL, comprometendo-se a orientar o candidato;
- VII. duas cartas de apresentação;
- VIII. projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com modelo fornecido pelo Programa;
- IX. outros documentos especificados no Edital de Seleção.

Art. 20. A inscrição, bem como o exame de seleção, para o processo seletivo do curso de Mestrado ocorrerá anualmente. Para o curso de Doutorado a inscrição e exame de seleção ocorrerá semestralmente.



Capítulo III Seleção

Art. 21. Os candidatos ao PMCPG em Ciências Fisiológicas na UEL serão selecionados por docentes do Programa, indicados pela Comissão Coordenadora.

Art. 22. A seleção para o curso de mestrado será realizada uma vez ao ano e incluirá:

- I. análise do histórico escolar e do currículo (classificatória);
- II. entrevista (classificatória);
- III. prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória);
- IV. prova de proficiência em leitura em Língua Inglesa (eliminatória).

Parágrafo único. Nas provas que terão caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério da Comissão Coordenadora do Programa e discriminada no Edital de seleção.

Art. 23. A seleção para o curso de doutorado será realizada duas vezes ao ano e incluirá:

- I. arguição sobre o projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- II. análise do currículo;
- III. exame de proficiência em leitura em Língua Inglesa;
- IV. outros critérios que a Comissão Coordenadora julgar pertinentes.

Art. 24. Os candidatos serão selecionados para o mestrado e doutorado em conformidade com o número de vagas disponíveis e classificados, de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 22 e 23, respectivamente.

Capítulo IV Matrícula

Art. 25. Terão direito à matrícula no PMPG em Ciências Fisiológicas na UEL os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Parágrafo único. O aluno que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário Escolar será excluído do Programa.

Art. 26. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela PROPPG.

Parágrafo único. O aluno que não apresentou diploma ou certificado de conclusão de curso no ato da inscrição deverá fazê-lo na matrícula.

Art. 27. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos.

- § 1º Para renovação de matrícula, será exigido um plano e cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo orientador, para o período de estudo pretendido;
- § 2º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 3º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração da UEL.
- § 4º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 3º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- § 5º Para a entrega da Dissertação ou Tese o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 28. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das Instituições Nucleadoras ou na Instituição Associada de vínculo, com a anuência de seu orientador.

Parágrafo único. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Instituição Associada.

- Art. 29. O estudante poderá, após parecer do orientador e mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e desde que não o requeira após ter decorrido 2/3 (dois terços) do período letivo em andamento.

TÍTULO IV REGIME DIDÁTICO E NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 30. A estrutura curricular do PMPG em Ciências Fisiológicas está agrupada em disciplinas, definidas como pertencentes à área de concentração (Ciências Fisiológicas) ou de domínio conexo.
- Parágrafo único. Tanto as disciplinas da área de concentração, como aquelas de domínio conexo, serão optativas.
- Art. 31. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.



- § 1º O número de créditos a ser distribuído em disciplinas deverá respeitar a exigência mínima de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado e 30 (trinta) créditos para o doutorado.
- § 2º Do total de créditos exigidos em disciplina os estudantes deverão cumprir 2/3 na área de concentração de Ciências Fisiológicas.
- Art. 32. Os estudantes deverão cursar disciplinas da área de concentração nas Instituições Nucleadoras do PMPG em Ciências Fisiológicas.
- Parágrafo único. O estudante deverá escolher as disciplinas da área de concentração, nas Instituições Nucleadoras, dentre aquelas definidas pela Comissão Coordenadora, de comum acordo com o orientador.
- Art. 33. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que alcançar pelo menos a média 7,0 (sete) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.
- Art. 34. Créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, poderão ser considerados como créditos exigidos pelo Programa, desde que aprovados pela Comissão Coordenadora.
- Art. 35. Além dos créditos exigidos em disciplinas, a estrutura curricular do PMPG prevê créditos destinados à elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- § 1º para a elaboração da dissertação de mestrado serão atribuídos 60 créditos; distribuídos equitativamente em cada semestre do curso (15 créditos por semestre).
- § 2º Para a elaboração da tese de doutorado serão atribuídos 120 créditos; distribuídos equitativamente em cada semestre do curso (15 créditos por semestre).

Capítulo II Prazos

- Art. 36. O PMPG em Ciências Fisiológicas, compreendendo a defesa da dissertação ou tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) períodos letivos e superior a 4 (quatro) períodos letivos, no caso de Mestrado; e em prazo inferior a 4 (quatro) períodos letivos e superior a 8 (oito) períodos letivos, no caso do Doutorado.
- § 1º O tempo máximo de que trata o "caput" deste Artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação do estudante devidamente justificada, ouvido o orientador e a Comissão Coordenadora do Programa, mediante aprovação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL.
- § 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.



§ 3º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título de Mestre em até 6 (seis) períodos letivos ou o título de Doutor em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo prorrogação.

Art. 37. O tempo máximo e mínimo referido no Artigo 36 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

Art. 38. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da Comissão Coordenadora do programa e da Coordenação Geral do Programa, mediante parecer favorável de uma comissão designada por este último.

Art. 39. O desligamento do PMPG em Ciências Fisiológicas ocorrerá por:

- I. um semestre sem matrícula regular no Programa;
- II. não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
- IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
- V. reprovação pela segunda vez na mesma disciplina;
- VI. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
- VII. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- VIII. reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado;
- IX. conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Capítulo III Frequência

Art. 40. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo IV Avaliação das disciplinas

Art. 41. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.



- Art. 42. Além da freqüência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 43. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:
De 9,0 a 10,0 Conceito A = Aprovado
De 8,0 a 8,9 Conceito B = Aprovado
De 7,0 a 7,9 Conceito C = Aprovado
De 6,0 a 6,9 Conceito D = Reprovado
De 4,0 a 5,9 Conceito E = Reprovado
De 0,0 a 3,9 Conceito F = Reprovado

Capítulo V Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 44. Será exigido que o estudante de Mestrado e Doutorado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, da língua inglesa.
- § 1º O estudante aprovado na prova de língua Inglesa, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) no processo seletivo, já será considerado proficiente em língua inglesa, e portanto não precisará fazer o exame novamente.
- § 2º O estudante de doutorado que já foi aprovado no exame de proficiência em língua inglesa durante o curso de mestrado deverá requerer dispensa deste exame.
- Art. 45. Além da Proficiência em Língua Inglesa, será exigido para o estudante de doutorado o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de mais uma língua estrangeira.
- Art. 46. O estudante deverá requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até dois períodos letivos após seu ingresso no Programa.
- Art. 47. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será elaborado e aplicado por um ou mais docentes indicados pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 48. O resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será de aprovação ou reprovação.
- § 1º Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- § 2º O estudante reprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, deverá submeter-se a novo exame, no semestre subsequente.



Capítulo VI Exame de Qualificação

- Art. 49. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo aluno após a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e integralização dos créditos em disciplinas, conforme as exigências do Programa.
- ~~Parágrafo único. O estudante de doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 30 meses da data de ingresso no Programa; o estudante de mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 18 meses da data de ingresso no Programa.~~
- Art. 50. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da dissertação ou tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora sobre aspectos metodológicos e teóricos do trabalho em desenvolvimento.
- § 1º A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) professores doutores, indicados pelo orientador e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa;
- § 2º Para o Exame de Qualificação de Doutorado um dos membros da banca examinadora deve pertencer a uma das Instituições Nucleadoras;
- Art. 51. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
- § 1º No caso de reprovação o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses;
- § 2º Em caso de nova reprovação o estudante será desligado do Programa.

TÍTULO V DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E GRAUS ACADÊMICOS

Capítulo I Dissertação e Tese

- Art. 52. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Biológicas.
- Art. 53. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.

Capítulo II Banca Examinadora

- Art. 54. O orientador deverá encaminhar as sugestões de nomes para compor a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese para a Comissão Coordenadora do Programa, que definirá a composição da Banca.
- § 1º A Banca Examinadora de dissertação de mestrado será integrada pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo um deles pertencente a uma das Instituições Nucleadoras;
- § 2º A Banca Examinadora de tese de doutorado será integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 3 (três) examinadores externos à Instituição Associada. Um dos examinadores externos deve pertencer a uma das Instituições Nucleadoras;
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, e o primeiro suplente não poderá pertencer à Instituição Associada;
- § 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos § 1º e 2º deste Artigo.

Capítulo III Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 55. Após a homologação da Banca Examinadora a Comissão Coordenadora do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando em seguida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 56. A defesa de Dissertação ou Tese será pública e será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.
- Parágrafo único. No caso de tese de doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar um único parecer por escrito, indicando a avaliação do candidato e de sua tese. Este parecer será divulgado publicamente juntamente com o resultado da defesa.
- Art. 57. A dissertação ou tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa.
- Art. 58. Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados:
1- ao PMPG em Ciências Fisiológicas na UEL (um exemplar);
2- à Secretaria Geral do PMPG em Ciências Fisiológicas (um exemplar);



- 3- à Biblioteca da Universidade Estadual de Londrina, um exemplar impresso;
- 4- à Biblioteca digital uma cópia em CD;
- 5- aos membros da banca examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

Capítulo IV Graus acadêmicos

- Art. 59. Para obter o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:
- I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 25 créditos;
 - II - completar 60 créditos em atividades para a elaboração da dissertação de mestrado;
 - III - apresentar Proficiência em Inglês;
 - IV - ser aprovado em Exame de Qualificação;
 - V - ser aprovado na Defesa da Dissertação.
- Art. 60. Para obter o grau de Doutor em Ciências, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:
- I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo 30 créditos;
 - II - completar 120 créditos em atividades para a elaboração da tese de doutorado;
 - III - apresentar Proficiência em Inglês e outra língua estrangeira;
 - IV - ser aprovado em Exame de qualificação;
 - V - ser aprovado na Defesa de Tese.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 61. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao PMPG em Ciências Fisiológicas na UEL ficarão a cargo da secretaria do mesmo.
- Art. 62. Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 63. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.
